



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0270/93

De 17 de novembro de 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a cancelar sal
do de contas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do
Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo au-
torizado a cancelar os saldos de contas do Balanço Geral de 1992 a saber:

BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14

ATIVO REALIZÁVEL

1 - Acordo PMP/SESA/IESP	Cr\$	0,40
2 - Cota de Despesa Transferida	Cr\$	233.803,06
3 - Responsabilidade de Terceiros	Cr\$	0,29
4 - Cota de Previdência Social	Cr\$	0,10
TOTAL	Cr\$	233.803,85

(duzentos e trinta e três mil, oitocentos e três cruzeiros e oitenta e cin-
co centavos).

Parágrafo Único - Os valores expressos no CA-
PUT deste artigo estão expressos em cruzeiros, moeda válida até 31.07.93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.

Em, 17 de novembro de 1993.

José Angelo Rodrigues Borsó
JOSÉ ÂNGELO RODRIGUES BORSÓ

Prefeito Municipal

Valdemar Andrade Souza
VALDEMAR ANDRADE SOUZA

Sec. Adm. Finanças

REG. AS FLS. N.º 34 e 34V;
DO LIVRO PRÓPRIO

EM 17/11/1993

[Signature]
P.R. MUITIRÁRIO